



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n°. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Doresópolis (MG), 29 de Junho de 2017

Ofício nº 105/2017

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, que “Dispõe sobre gratificação dos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Saúde Bucal e Vigilância em Saúde com recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) e dá outras providências”.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis (MG)

RECEBEMOS

EM 30 06 17

AS 11:05 H.

Amara Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222

PROJETO DE LEI Nº 030 /2017

Dispõe sobre gratificação dos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Saúde Bucal e Vigilância em Saúde com recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) aos membros das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família e (PQAVS) Vigilância em Saúde que passaram ou irão passar pelo processo de certificação.

Parágrafo único: O objetivo da gratificação descrita no *caput* é a valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) da portaria GM/MS nº 1.645/2015 e Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) da Portaria nº 1708 de 16/08/2013.

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos abrangendo somente os profissionais devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Doresópolis para as funções especificadas e diretamente relacionadas ao PMAQ das Unidades de Saúde e do PQA VS descritas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222

§1º. Farão jus à gratificação descrita no *caput* os servidores titulares dos cargos de Enfermeiro, Médico, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Higiene Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Secretárias, Agentes de Endemias, fiscal de Vigilância em Saúde, enfermeiro da Vigilância em saúde.

§ 2º. Os profissionais elencados no parágrafo anterior só farão jus à gratificação se forem cadastrados no NASF, lotados na Atenção Básica de Doresópolis e cadastrados no CNES, enquanto estiverem em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e permanecerem nesta condição e desempenharem suas atribuições junto a Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e Vigilância em Saúde, no Município de Doresópolis.

TÍTULO II
DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 3º. A gratificação financeira destinada aos trabalhadores e/ou colaboradores a que se refere a Seção I será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB e Saúde Bucal, PMAQ-NASF) e Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA- VS); transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, e PQA-VS da Port. Nº1708 DE 16/08/2013, ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º. A gratificação objeto desta Lei está condicionada à continuidade do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, e do PQA-VS Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e à continuidade dos repasses de recursos para a manutenção do programa.

§ 2º. As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta dos repasses de recursos para a manutenção do programa para os municípios que aderirem ao PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, e do PQA-VS Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

TÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222

Art. 4º. A gratificação será concedida mediante Avaliação de Desempenho elaborada por uma Comissão Avaliadora constituída por membros das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Vigilância em Saúde, Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde abrangendo indicadores definidos em impressos elaborados por essa comissão.

§ 1º. O processo de avaliação de desempenho terá como referência, obrigatoriamente, o cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Os indicadores elaborados poderão ser alterados periodicamente, de acordo com as necessidades observadas, problemas detectados, para aperfeiçoamento dos serviços e do atendimento ou para adequação às novas realidades identificadas.

Art. 5º Os valores fixados no PMAQ e PQA-VS pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelo programa e Certificação na Avaliação do PMAQ-AB e Saúde Bucal de acordo com a Portaria 1645/2015 da SES ou legislação vigente e deverão ser aplicados da forma seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias de estrutura, custeio e manutenção dos serviços prestados pelo PMAQ-AB e Saúde Bucal e PQA-VS; e

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores municipais descritos no art. 2º, parágrafo único, desta lei, sendo:

- 25% pagos quadrimestralmente, de acordo com a pontuação da certificação da Avaliação do PMAQ-AB e Saúde Bucal e PQA-VS obtida pelo conjunto de funcionários; e

- 25% pagos quadrimestralmente, divididos entre os funcionários, segundo a avaliação de desempenho realizada mensalmente pela Comissão, sendo que para cálculo do valor será feito a média das notas obtidas pelo funcionário no último quadrimestre, de acordo com os índices da Avaliação de Desempenho.

§ 1º. O pagamento da gratificação da certificação aos trabalhadores/colaboradores do PMAQ será de acordo com a pontuação obtida, observando-se para tanto, a regra estabelecida no §3º deste artigo.

§ 2º. Os valores da gratificação da certificação serão revisados na mesma periodicidade das avaliações externas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB e Saúde Bucal, e PMAQ-NASF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222

§ 3º. A gratificação será paga aos trabalhadores/colaboradores mediante resultado da Avaliação de Desempenho Individual com as seguintes classificações:

NOTA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL	VALOR A SER PAGO
I – Ruim: de 0% a 50% da pontuação.	25% do valor total da gratificação
II – Regular: de 51% a 60% da pontuação.	40% do valor total da gratificação
III – Bom: de 61% a 70% da pontuação.	55% do valor total da gratificação
IV – Muito Bom: de 71 % a 80% da pontuação	70% do valor total da gratificação
V – Ótimo: de 81% a 90% da pontuação	85% do valor total da gratificação
VI – Excelente: 91% a 100% da pontuação	100% do valor total da gratificação

§ 4º. Não terão direito a gratificação da certificação os trabalhadores/colaboradores no cumprimento de metas em prestação de serviço extraordinário estranho a essa Lei.

§ 5º. A gratificação da certificação não será devida ao trabalhador/colaborador quando:

- I - Não for assíduo e pontual;
- II - Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;
- III - Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- IV - Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família acima de quinze dias no mês;
- V- Licença maternidade;
- VI - Férias-prêmio.

§ 6º. Para efeito de concessão da Gratificação Financeira, a comissão de avaliação fará através do formulário contido no Anexo II a Avaliação de Desempenho.

§ 7º. Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os fatores mínimos elencados no Anexo III:

§ 8º. Os valores individuais a que se refere esse artigo e parágrafos serão definidos mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Doresópolis observando-se a totalidade do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222

SEÇÃO I – DOS PAGAMENTOS

Art. 6º. A gratificação financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB e Saúde Bucal, PQA-VS, PMAQ-NASF, Programa) obedecerá às seguintes preposições:

I – Terá pagamento quadrimestral, junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, descontos, adicional ou vantagem;

IV – Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes;

V – Será analisada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, Programa de Avaliação das ações da Vigilância em Saúde – PQA-VS por uma Comissão de Acompanhamento instituída e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e composta pelo Conselho Municipal de Saúde e ainda servidores efetivos das seguintes Secretarias:

- Dois Representantes da Secretaria de Saúde;
- Um Representante da Secretaria de Educação; e
- Um Representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do emprego, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os resultados da avaliação de desempenho à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º. O valor deverá ser pago direto na folha de pagamento, devendo os resultados da avaliação de desempenho de cada servidor ser anexado ao seu respectivo holerite.

§ 2º. O pagamento da gratificação financeira será efetivado no mês subsequente ao da apuração a que se refere o *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222

Art. 8º. Atos necessários à implantação e ao controle da gratificação financeira poderão ser realizados através de Decreto do Executivo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para receber a gratificação os profissionais que atuam nas Equipes Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF e Vigilância em Saúde certificadas, deverão cumprir, obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal, bem como ser avaliado através da Avaliação de Desempenho.

Art. 10. O Controle de jornada dos profissionais será feito por registro de ponto, onde conste o início, término e os intervalos intrajornada.

Parágrafo único: A inexistência de registro de ponto configurará ausência do profissional ao trabalho, salvo justificativa aceita pelo coordenador da unidade, devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Integram essa Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) - Manual Instrutivo 3º Ciclo;

Anexo II – Formulário de Auto avaliação para melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica - Núcleos de Apoio à Saúde da Família - AMAQ – NASF e auto avaliação para melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica – AMAQ;

Anexo III – Formulário para Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Doresópolis, 16 de junho de 2017.


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

PROJETO DE LEI 010/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Doresópolis, o adicional de Gratificação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) aos membros das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família e (PQAVS) Vigilância em Saúde.

Tal gratificação é devida aos servidores municipais ocupantes de cargos ou funções na Secretaria Municipal de Saúde, quando lotados e em exercício nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família e (PQAVS) Vigilância em Saúde participantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

Frise-se que a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - pressupõe prévia contratualização de compromissos e indicadores a serem firmados entre as Equipes de Atenção Básica com os gestores municipais, e destes com o Ministério da Saúde num processo que envolve pactuação local, regional e estadual e a participação do controle social.

O PMAQ tem por finalidade promover os movimentos de mudança da gestão que produzirão a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, mediante avaliação externa, e incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados alcançados pelos participantes do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

O PMAQ permite que parte dos recursos seja aplicada diretamente nas equipes envolvidas, para que, neste sentido, possa-se premiar a produtividade dos servidores e o alcance dos indicadores pactuados.

Assim, vê-se que a instituição do PMAQ e PQA-VS tende a auxiliar a Administração nas melhorias do NASF, Saúde Bucal e Vigilância em Saúde e premiará os bons servidores.

Assim:

1) Considerando que a portaria GM/MS nº 1.645/2015, instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, e a Portaria nº 1708 de 16/08/2013 instituiu o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

2) Considerando que o PMAQ e PQA-VS têm como objetivo ampliar o acesso e a qualidade da atenção básica, saúde bucal e vigilância em saúde, que se dará através de monitoramento e avaliação e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa.

3) Considerando que o incentivo de qualidade é variável e depende dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, que será transferido a cada mês, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

4) Considerando que a Portaria nº. 562, de 04 de Abril de 2013 define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

Importante, aqui, que nos termos da Lei Complementar 141/2012, parte desses recursos podem ser destinados ao custeio e pagamento de salários dos servidores que atuam na Rede de Atenção Básica do Município e/ou na Estratégia Saúde da Família.

5) Considerando que os recursos do PMAQ-AB E PQA-VS são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

6) Considerando as disposições da Portaria nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde; Considerando que a Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais;

7) Considerando que a Portaria nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

8) Considerando a final que, com a aprovação deste projeto as Equipes de Atenção Básica através do PMAQ recepcionarão o novo olhar do Ministério da Saúde para a Atenção Básica e a adesão do município ao programa poderá estimular as ações preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

Aí, realizando um trabalho com qualidade e obtendo uma boa avaliação, receberemos recursos que serão destinados aos profissionais das equipes, a título de incentivo, pois, nosso objetivo é ampliar a capacidade de ofertas de serviços que assegurem maior acesso e qualidade, de acordo com as necessidades da população.

Saliente-se que esse prêmio se vincula apenas ao resultado do trabalho desenvolvido pela equipe, sendo que o recebimento se condiciona a evento de valor incerto e conta com recursos futuros exclusivos dos Programas PMAQ e PQA-VS a serem repassados pelo Governo Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que solicito seja ele analisado, apreciado e votado em regime de urgência especial.

Doresópolis, 27 de junho de 2017.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO